

Revogado pelo Provimento nº 110/2016

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROVIMENTO Nº 040/84

"O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 1.003/69 (Lei de Organização Judiciária Militar), e

Considerando o disposto no artigo 1º, do Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983, que reconhece aos magistrados de qualquer instância o direito ao cômputo do tempo de exercício da advocacia, até o máximo de quinze (15) anos, para o fim de percebimento da gratificação adicional prevista no artigo 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

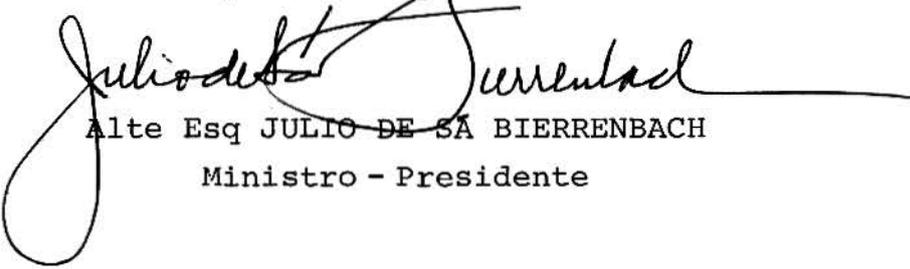
Considerando que o Tribunal de Contas da União tem admitido como prova do exercício da advocacia a certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil para o fim de percebimento da gratificação acima citada, consoante publicado no Boletim da Justiça Militar nº 47, de 10.06.83.

Considerando que idêntico procedimento é adotado pelos demais Tribunais Superiores, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal, conforme documentos que instruem o processo nº 3.765/84.

Resolve

Revogar o Provimento nº 36, de 21 de julho de 1983, da Presidência deste Tribunal, determinando, em consequência, que a prova do tempo de exercício da advocacia para o fim previsto no Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de junho de 1983, far-se-á mediante certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil."

Brasília-DF., 03 de julho de 1984.


Alte Esq JULIO DE SA BIERRENBACH

Ministro - Presidente

